



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 4054/21 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

(Dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, smartphones e congêneres por servidores públicos municipais de Arandu)

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito de Arandu, no uso de suas atribuições legais e;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por servidores municipais e assemelhados durante o *horário de serviço, dentro das repartições públicas municipais.*

§ 1º O uso de celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico será permitido apenas em situações emergenciais e em situações que mantenha relação direta com o trabalho desempenhado, mediante autorização do superior responsável.

§ 2º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

**Art. 2º** A proibição estabelecida no art. 1º deste decreto, abriga ao que dispõe a Lei 624/1991, que estabelece os deveres do servidor, tais como, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e, observar as normas legais e regulamentares.

**Art. 3º** O servidor, ocupante de cargo ou função de motorista, que não observar qualquer outra norma referente ao uso de aparelho eletrônico, em especial o art. 252, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro, fica sujeito ao que dispõe o art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Caberá ao superior hierárquico adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece este Decreto.

**Art. 5º** As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto no presente decreto serão aquelas previstas no art. 183 da Lei Municipal nº 624/91 e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022*

*Email – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

Parágrafo único. Caberá às Secretarias e chefes de Departamentos, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência do presente decreto, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Arandu, 19 de Agosto de 2021.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.